

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/areal/>



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
Gabinete do Prefeito
Praça Prefeito José Francisco Sobrinho nº 39-Centro-Areal – RJ
Tel.: (24) 3511-4102
E-mail: governo@areal.rj.gov.br
Site: www.areal.rj.gov.br

DECRETO Nº 2.615, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

ESTABELECE A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA PÚBLICA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do voto, em solo brasileiro, para os maiores de 18 (dezoito) anos, imposta pelo artigo 14, § 1º, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o transporte é, desde a edição da Emenda Constitucional nº 90/15, direito social arrolado no artigo 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 30, V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, que determina que o Poder Público deve adotar as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-RJ nº 1.404, de 30 de junho de 2026, que determina que o Poder Público deverá informar as modalidades, itinerários e horários em que será ofertado transporte gratuitamente nos dias de votação,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão da cobrança de tarifa pública aos usuários do sistema de transporte público coletivo do Município de Areal, das 06h às 20h, nas seguintes datas:

- I – 04 de outubro de 2026 – Primeiro Turno das Eleições Gerais de 2026; e
- II – 25 de outubro de 2026 – Segundo Turno das Eleições Gerais de 2026, se houver.

Art. 2º Nos dias e horários indicados pelo artigo 1º, o serviço público de transporte coletivo de passageiros deverá operar com toda a frota regular, a fim de atender ao fluxo extraordinário de pessoas em trânsito para as suas respectivas zonas eleitorais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Areal/RJ, 20 de agosto de 2026.

JOSÉ AUGUSTO BERNARDES LIMA
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
Gabinete do Prefeito
Praça Prefeito José Francisco Sobrinho nº 39-Centro-Areal – RJ
Tel.: (24) 3511-4102
E-mail: governo@areal.rj.gov.br
Site: www.areal.rj.gov.br

DECRETO Nº 2.616, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Grupo de Trabalho Municipal de Transição da Reforma Tributária do Consumo (GTM – RTC) no âmbito do Município de Areal, define sua composição, atribuições, rotina de acompanhamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 82, II, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que instituiu a Reforma Tributária do Consumo e alterou o Sistema Tributário Nacional, criando o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS);

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que dispõe sobre as normas gerais do IBS e da CBS, sobre documentos fiscais eletrônicos, cadastros nacionais, Domicílio Tributário Eletrônico, contratos administrativos, compras governamentais e regras de transição;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, que instituiu o Comitê Gestor do IBS (CGIBS), dispõe sobre o processo administrativo tributário do IBS e sobre a distribuição da arrecadação aos entes federativos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026, que regulamenta a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS);

CONSIDERANDO a Resolução CGIBS nº 6, de 30 de abril de 2026, que regulamenta o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação institucional, normativa, tecnológica, cadastral, contábil, contratual e operacional do Município de Areal à Reforma Tributária do Consumo;

CONSIDERANDO a Auditoria Governamental de Conformidade nº FISC. 27/2026 instaurada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), que exige dos municípios fluminenses comprovação documental de providências relativas à Reforma Tributária;

CONSIDERANDO a relevância de instituir governança formal da transição tributária, com responsáveis definidos, cronograma, evidências auditáveis e rotina permanente de acompanhamento;

DECRETA:**CAPÍTULO I**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
Gabinete do Prefeito
Praça Prefeito José Francisco Sobrinho nº 39-Centro-Areal – RJ
Tel.: (24) 3511-4102
E-mail: governo@areal.rj.gov.br
Site: www.areal.rj.gov.br

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Municipal de Transição da Reforma Tributária do Consumo – GTM-RTC, com a finalidade de coordenar, acompanhar, propor, executar e monitorar as providências necessárias à implementação da Reforma Tributária do Consumo no âmbito do Município de Areal.

Art. 2º São objetivos específicos do GTM-RTC:

- I – elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Transição da Reforma Tributária;
- II – responder, monitorar e atender, com rigor documental, às solicitações de órgãos de controle externo, em especial as decorrentes da Auditoria FISC. 27/2026 do TCE/RJ;
- III – mapear, com profundidade, os impactos da reforma sobre a legislação municipal, os sistemas, os cadastros, a arrecadação, a contabilidade pública, os contratos administrativos, o quadro funcional e a comunicação institucional;
- IV – propor alterações normativas locais necessárias, observados os marcos federais;
- V – coordenar estudos de impacto da transição ISS/IBS, de alíquota padrão, de cidadania fiscal e de aumento do consumo local;
- VI – acompanhar atos do CGIBS, da Receita Federal do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional, do TCE/RJ e demais órgãos competentes;
- VII – acompanhar atos do CGIBS, da Receita Federal do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional, do TCE/RJ e demais órgãos competentes;
- VIII – produzir relatórios periódicos de execução, com indicadores e evidências auditáveis.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O GTM-RTC será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e setores:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria de Fazenda e Planejamento;
- III – Procuradoria-Geral do Município;
- IV – Controladoria-Geral do Município;
- V – Secretaria de Governo;
- VI – Departamento de Contabilidade;
- VII – Diretoria de Tecnologias;
- VIII – Setor de Cadastro Fiscal;
- IX – Setor de Fiscalização de Rendias.

§ 1º Cada Secretaria indicará, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto, titulares e suplentes de suas respectivas pastas, com perfil técnico aderente ao tema.

§ 2º A indicação será formalizada por memorando do Secretário (a) Municipal responsável pelo órgão e/ou setor, dirigido à coordenação do GTM-RTC, com nome completo, matrícula, cargo, função, e-mail institucional e telefone.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
Gabinete do Prefeito
Praça Prefeito José Francisco Sobrinho nº 39-Centro-Areal – RJ
Tel.: (24) 3511-4102
E-mail: governo@areal.rj.gov.br
Site: www.areal.rj.gov.br

§ 3º Realizadas as devidas indicações, os membros do GTM-RTC serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O ponto focal institucional perante o TCE/RJ será a Controladora-Geral, conforme Item 1 do TSID nº 01.

Art. 4º A coordenação do GTM-RTC será exercida pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, ou por servidor por este formalmente designado, e a coordenação adjunta pelo Procurador-Geral do Município ou por servidor por este formalmente designado.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao GTM-RTC:

- I – elaborar e revisar trimestralmente o Plano Municipal de Transição da Reforma Tributária;
- II – manter o dossiê de conformidade com a Auditoria FISC. 27/2026 do TCE/RJ;
- III – emitir notas técnicas, pareceres preliminares e orientações às demais unidades administrativas;
- IV – propor minutas de leis, decretos, portarias, instruções normativas e termos de referência decorrentes da reforma;
- V – acompanhar a execução dos planos setoriais (NFS-e, SINTER/CIB, SIAFIC, contratos, capacitação, comunicação);
- VI – produzir relatórios mensais de acompanhamento, com matriz de riscos atualizada;
- VII – interagir com fornecedores de sistemas, órgãos federais e estaduais e entidades representativas;
- VIII – propor ao(a) Prefeito(a) decisões que excedam sua competência colegiada.

Art. 6º O GTM-RTC poderá organizar-se em subgrupos temáticos, sob a coordenação de um de seus membros, quando a complexidade do tema assim exigir, especialmente nas seguintes frentes:

- I – Subgrupo Jurídico-normativo (LOM, CTM, ISS/IBS, COSIP, ITBI, IPTU, cargos);
- II – Subgrupo Tecnologia, Cadastros e Dados (NFS-e, SINTER/CIB, CNPJ alfanumérico, DTE, integração);
- III – Subgrupo Arrecadação, Contabilidade e Estudos (SIAFIC, série histórica do ISS, alíquota, cidadania fiscal);
- IV – Subgrupo Contratos, Compras e Reequilíbrio (matriz de contratos, revisão de ofício, novos editais);
- V – Subgrupo Pessoal, Capacitação e Comunicação (lista funcional, trilha de capacitação, comunicação ao contribuinte).

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
Gabinete do Prefeito
Praça Prefeito José Francisco Sobrinho nº 39-Centro-Areal – RJ
Tel.: (24) 3511-4102
E-mail: governo@areal.rj.gov.br
Site: www.areal.rj.gov.br

Art. 7º O GTM-RTC reunir-se-á, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pela coordenação.

§ 1º Todas as reuniões serão registradas em ata circunstanciada, contendo deliberações, responsáveis, prazos e evidências esperadas.

§ 2º As atas serão assinadas eletronicamente pelos presentes e arquivadas em pasta institucional dedicada ao Processo Administrativo de Implementação da Reforma Tributária.

Art. 8º Os órgãos municipais ficam obrigados a fornecer ao GTM-RTC, no prazo solicitado, todos os documentos, dados, relatórios, pareceres e informações necessários à execução do Plano Municipal de Transição.

Parágrafo único. A negativa injustificada será comunicada ao Prefeito, para deliberação.

CAPÍTULO V DOS RELATÓRIOS

Art. 9º O GTM-RTC apresentará:

I – Relatório Inicial de Diagnóstico, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto;

II – Relatórios mensais de acompanhamento, com indicadores, riscos, decisões pendentes e evidências documentais;

III – Relatório semestral de maturidade, com aplicação da matriz de maturidade municipal;

IV – Relatório anual de conformidade, ao final de cada exercício.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A participação no GTM-RTC é considerada serviço público relevante, sem prejuízo das atribuições normais dos servidores designados, e não enseja remuneração adicional.

Art. 11. Os atos resultantes do GTM-RTC integrarão processo administrativo específico, identificado como "Plano Municipal de Transição da Reforma Tributária do Consumo", a ser aberto por despacho do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Areal, 26 de agosto de 2026.

JOSÉ AUGUSTO BERNARDES LIMA
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
Gabinete do Prefeito
Praça Prefeito José Francisco Sobrinho nº 39-Centro–Areal – RJ
Tel.: (24) 3511-4102
E-mail: governo@areal.rj.gov.br
Site: www.areal.rj.gov.br

DECRETO Nº 2.617, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a criação, implantação e gestão do Parque Urbano, no Município de Areal, denominado “Parque Urbano Maria Francisca dos Santos Carvalho” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Urbano Maria Francisca dos Santos Carvalho, localizado na Estrada da Cachoeirinha, s/n, bairro Cachoeirinha, CEP 25845-000, no Município de Areal, inscrito no Ofício Único de Areal sob a matrícula nº 396, livro nº 2-A, no 2º Ofício de Três Rios/Rj, devidamente descrito e caracterizado, com cadastro no INCRA sob nº 5150350006206, com as seguintes características:

- I – coordenadas geográficas do centroide do imóvel: latitude 22°15'1.98"S e longitude 43°07'7.24"O, com área total do parque de 4.372 m² e área total do imóvel de 23.541,95 m²;
- II – limítrofe, em sua porção posterior, a córrego sem denominação, afluente do Rio Piabanha;
- III – acesso pela Estrada da Cachoeirinha.

Art. 2º O parque deverá situar-se em área verde pública ou de uso público no Município de Areal, preferencialmente em local de fácil acesso à população.

Parágrafo único. As áreas destinadas à criação e implantação de parques deverão possuir ou prever infraestrutura adequada ao desenvolvimento de atividades recreativas, culturais, esportivas, educacionais e artísticas.

Art. 3º O parque constitui categoria de espaço livre de uso público, classificado como bem de uso comum do povo, desempenhando as seguintes funções no espaço urbano:

- I – recreativa e de socialização, mediante a oferta de espaços de convivência, lazer, esporte, descanso, passeio e manifestações culturais;
- II – paisagística, contribuindo para o equilíbrio entre espaços construídos e livres e para a identidade local;
- III – ambiental, por meio da prestação de serviços ecossistêmicos.

Parágrafo único. O parque integra o conjunto de áreas verdes urbanas, nos termos da Lei nº 12.651/2012.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
Gabinete do Prefeito
Praça Prefeito José Francisco Sobrinho nº 39-Centro–Areal – RJ
Tel.: (24) 3511-4102
E-mail: governo@areal.rj.gov.br
Site: www.areal.rj.gov.br

Art. 4º São objetivos do Parque Urbano Maria Francisca dos Santos Carvalho:

- I – garantir espaços para atividades de esporte, recreação e lazer em contato harmônico com a natureza, próximos aos locais de moradia;
- II – conciliar a proteção da flora, fauna, recursos e belezas naturais com sua utilização para fins educacionais, científicos, recreativos e de turismo ecológico;
- III – estimular manifestações e atividades culturais, educacionais, de socialização e convívio comunitário;
- IV – promover a permeabilidade do solo;
- V – contribuir para a melhoria da qualidade do ar, do microclima local e da umidade;
- VI – incentivar a arborização com espécies nativas e o adequado manejo da vegetação como elemento integrador da paisagem urbana;
- VII – conservar atributos naturais da paisagem urbana;
- VIII – implantar infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre, incluindo ciclovia, áreas de prática de exercícios físicos e demais equipamentos, bem como promover o reflorestamento e a recuperação das matas ciliares do córrego sem denominação, respeitando seu leito natural.

Art. 5º A poligonal do parque poderá ser alterada por interesse público, mediante análise técnica e administrativa prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos órgãos municipais responsáveis pelo desenvolvimento territorial, urbano e de obras, podendo, quando couber, ser adotados mecanismos de participação social.

Art. 6º É proibido o uso residencial, permanente ou temporário, no interior do parque.

Art. 7º A implantação do parque observará o respectivo projeto específico, aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na condição de órgão gestor, a aprovação da poligonal do parque, a emissão de diretrizes e a aprovação do respectivo projeto específico, com o apoio dos órgãos municipais responsáveis pelo desenvolvimento territorial, urbano e de obras, conforme a legislação pertinente.

Art. 9º Fica instituído como instância de participação e controle social o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, que atuará como Conselho Gestor do Parque Maria Francisca dos Santos Carvalho.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo, em articulação com o Conselho Gestor, deliberar e acompanhar as ações necessárias à delimitação, implantação e gestão do parque.

Art. 10. A área do Parque Urbano Maria Francisca dos Santos Carvalho ficará sob a administração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte a execução dos serviços de manutenção e limpeza.

Art. 11. O Parque Urbano Maria Francisca dos Santos Carvalho não se enquadra como Unidade de Conservação, sendo regido pelas normas de uso e ocupação do solo e demais legislações urbanísticas e ambientais aplicáveis



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
Gabinete do Prefeito

Praça Prefeito José Francisco Sobrinho nº 39-Centro–Areal – RJ

Tel.: (24) 3511-4102

E-mail: governo@areal.rj.gov.br

Site: www.areal.rj.gov.br

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com a União, o Estado e outros entes, inclusive por meio de consórcios públicos, visando à implantação e gestão do parque.

Art. 13. Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Areal/RJ, 26 de agosto de 2026.

JOSÉ AUGUSTO BERNARDES LIMA
PREFEITO



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

174ª PROMOTORIA ELEITORAL - TRÊS RIOS

Recomendação nº 001/2026-PE174TRI

Documento id. 08054285

Referência: Procedimento Administrativo nº 02.22.0009.0006289/2026-43

Assunto: Atuação preventiva sobre atos de publicidade eleitoral em eventos cívicos e com uso da máquina público em Areal/RJ e Três Rios/RJ.

Destinatários: MUNICIPIO DE TRES RIOS e MUNICIPIO DE AREAL

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela 174ª Promotoria de Justiça Eleitoral, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93, artigos 34, inciso IX e 38, inciso II da Lei Complementar n.º 106/03;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, cabe ao Ministério Público expedir recomendações, objetivando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003;

**MPRJ** | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

CONSIDERANDO que está em tramitação na 174ª Promotoria de Justiça Eleitoral o **Procedimento Administrativo nº 001/2026**, com escopo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as eleições gerais de 2026 no âmbito da 174ª Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO que, no âmbito do feriado do **Dia da Independência do Brasil**, diversas festividades cívicas oficiais estão agendadas nos Municípios de Três Rios/RJ e Areal/RJ;

CONSIDERANDO que o **art. 37, § 1º, da Constituição da República de 1988** define que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela **não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos**”;

CONSIDERANDO que, nos termos do **art. 73 e incisos da Lei nº 9.504/97**, constam as condutas vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais, incluindo: **I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta** da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios **e dos Municípios**, ressalvada a realização de convenção partidária;

CONSIDERANDO que o uso da máquina pública para fins eleitorais configura desvio de finalidade e abuso de poder político, o que pode resultar em multas, inelegibilidade, cassação do registro ou do diploma, ou mesmo desconstituição do mandato eletivo;

CONSIDERANDO os atos de improbidade administrativa que **resultam em enriquecimento ilícito e dano ao erário** listados notadamente nos arts. 9º e 10 da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que o **art. 11, XII, da Lei 8.429/92** define como ato de improbidade administrativa “praticar, no âmbito da administração pública e com recursos

**MPRJ** | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

do erário, **ato de publicidade** que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos”;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados resolve, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, **RECOMENDAR aos MUNICÍPIOS DE TRÊS RIOS/RJ e AREAL/RJ:**

1. Que **se abstenham de qualquer ato de propaganda e/ou publicidade eleitoral durante as festividades cívicas oficiais dos Municípios**, incluindo discursos, pedido de votos, distribuição de material de campanha, etc;
2. Que **se abstenham de qualquer ato de enaltecimento de agentes públicos e candidatos às eleições de 2026, bem como personalização de atos**, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos ao longo do calendário eleitoral, e especialmente durante os atos cívicos oficiais nos Municípios;
3. Que **se abstenham do uso de bens públicos, incluindo edifícios, estrutura, veículos, e funcionários públicos para atos, discursos e propaganda da campanha eleitoral**, notadamente nos atos cívicos oficiais e ao longo do calendário eleitoral;
4. Que **seja publicada a presente Recomendação nos respectivos sítios eletrônicos, redes sociais e Diários Oficiais**, de modo a garantir a maior publicidade e transparência possível aos afetados;

Fixo-lhes **o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolverem à Promotoria Eleitoral cópia desta recomendação com o "ciente" de todos os destinatários, cujo descumprimento será interpretado como dolo** e ensejará na adoção das medidas legais cabíveis nas esferas competentes.

Prazo de 2 (dois) dia(s) para resposta.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Três Rios, 26 de agosto de 2026

GUSTAVO SANTANA NOGUEIRA
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3482

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

FOLHA	54
PROC	5090/26
PROTOKO	

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 260/2026, PROCESSO Nº 5090/2026, para contratação do **DROGARIA VIVER BEM LTDA – 03.321.581/0001-51**, no valor de R\$ 261.00, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL ISOPROPÍLICO PARA ATENDER A VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

Areal, 24 de agosto de 2026.

GILMARA GARCIA ROCHA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
MPE 131.815
Gilmará García Rocha
Secretária de Saúde
Matrícula: 131.815-2

FOLHA	38
PROC	5227/26
PROTÓCOLO	

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 256/2026, PROCESSO Nº 5227/2026, para contratação do **ZOMAG MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – 51.476.633/0001-01**, no valor de R\$ 9.152,40, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA REVISÃO DAS PRIMEIRAS 100HORAS DE SERVIÇO DA RETROESCAVADEIRA MARCA XCMG E MODELO XC870BR-II.

Areal, 19 de agosto de 2026.


Wallace Santos Machado
Secretário de Serviços Públicos e Transporte
Matrícula: 131.871-3